

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETIVO

1.1. O Presente Termo de Referência tem como Objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de dedetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização, desratização nas diversas Unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Passa e Fica/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Presente contratação, justifica-se devido a necessidade que estabelecimentos de Saúde Pública tem de ofertar, ambientes propicio para acolhimento aos usuários e profissionais de Saúde, além da obrigação de laudos técnicos para obtenção de licenças por órgão competentes,

3. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

3.1.1 - Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
01	Serviços de dedetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização, desratização nas diversas Unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Passa e Fica/RN.	M ²	6.479

4. RELAÇÃO DOS PRÉDIOS

5.1 – Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	M ²
01	Sede Secretaria Municipal de Saúde	Rua João Fernandes Sobrinho, S/N, Centro	790
02	Farmácia Básica Municipal	Av. Celso Lisboa, S/N, Centro	220
03	Hospital Municipal NSA Aparecida	Rua Pres. Costa e Silva, S/N, Centro	1815
04	Saúde Bucal	Rua Ver. Manoel Felix, S/N, Centro	470
05	UBS Bela Vista	Rua Edvaldo Barbosa, S/N, Centro	192
06	UBS Santa Luzia	Rua Maria Augusta Lisboa, S/N, Santa Luzia	600
07	UBS Manoel Firmino Alves	Pov. Fernando da Pista, S/N, Zona Rural	375
08	UBS Lagoa do Cipoal	Pov. Lagoa do Cipoal, S/N, Zona Rural	306

09	UBS São Pedro	Rua Sebastião Bezerra Guedes, S/N, São Pedro	729
10	UBS Benedita do Carmo	Av. Celso Lisboa, 1365, Centro	285
11	UBS Barra do Geraldo	Pov. Barra do Geraldo, S/N, Zona Rural	190
12	UBS Tota Soares	Pov. Fernando dos Inácios, S/N, Zona Rural	251
13	UBS Lagoa da Carnaúba	Pov. Lagoa da Carnaúba, S/N, Zona Rural	256
TOTAL M²			6.479

5. **PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

5.1.1. A disposição do serviço licitado dar-se-á em conformidade com este Termo de Referência, e a Emissão da Ordem de Serviço ou Contrato emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.

5.1.2. A disposição deverá ser efetuada no primeiro dia útil subsequente ao recebimento OU na data estabelecida pela CONTRATANTE.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

6.2. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

7.2. - Responsabilizar-se única e integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados.

7.3. - Oferecer suporte quando necessário, tendo em vista a não descontinuidade do serviço

7.4. - Disponibilizar à CONTRATANTE uma linha telefônica, para os contatos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

7.5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.6. - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.7. - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.8. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.9. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.11. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

8.1.1. - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

8.1.1.1. - Na hipótese de a CONTRATADA não prestar o serviço dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.1.2. - O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;

8.1.1.3. - Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

8.1.1.4 - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 8.1.1.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

8.1.1.5 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

9. Sanções Administrativas

9.1. - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 9.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. - Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. - Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. - Cometer fraude fiscal;

9.1.6. - Não mantiver a proposta.

9.2.1. - Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

9.2.1.1. - Fizer declaração falsa

9.3.1. - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1.1. - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.1.2. - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.1.3. - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.3.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.4.1. - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de PASSA E FICA, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

9.5.1. - As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de PASSA E FICA ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

9.6.1. - Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firmam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de PASSA E FICA, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

9.7.1. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.8.1. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9.1. - Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

10. DO PROCEDIMENTO PARA COBRANÇA E PAGAMENTO

10.1. - DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

10.1.1. - A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, seguido de relatório da prestação de serviço executado durante o mês, contendo os locais visitados para manutenção/ ou reparação de falhas/erros, além da comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.2. - Os documentos de cobrança deverão ser enviado pela CONTRATADA, por meio eletrônico, através do endereço da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN - CNPJ: 08.144.982/0001-05.

10.1.3. - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

10.1.4. - Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de cobrança no protocolo do Município, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.2. - DO PAGAMENTO

11.2.1. - A licitante credora, realizará o envio de SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico e emitirá a nota fiscal de serviços em nome Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN - CNPJ: 08.144.982/0001-05.

11.2.1.1 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

11.2.1.2 - Após o registro contábil da fase da despesa "em liquidação" o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

11.2.1.3 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

11.3. PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA

11.3.1. - Antes do pagamento, a Administração realizará consulta nos órgãos competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

11.3.2. - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.3.3. - O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

11.3.4. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.3.5. - Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução,

11.3.6. - Havendo a efetiva prestação do serviços licitados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;

11.3.7. - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. - Constituirão obrigações da CONTRATADA, além das especificadas na legislação:

12.1.1. - Prestar o serviço de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado do objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante.



12.1.2. - Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, nos termos da legislação vigente e exigências deste termo, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

12.1.3. - Atender, de imediato, as solicitações relativas as diversas demandas da CONTRATANTE.

12.1.4. - Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

12.1.5. - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando à Secretaria Requisitante o direito de reclamar, caso não satisfaça aos padrões especificados.

12.1.6. - Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.1.7. - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação de serviço, seja por vício na execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

12.1.8. - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da prestação de serviço.

12.1.9. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.1.10. - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

12.2. - Constituirão obrigações da CONTRATANTE

12.2.1. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.2. - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.3. - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.2.4. - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

12.3. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.005	Secretaria Municipal e Saúde
Projeto/Atividade	
2040	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO M. SAÚDE
2048	PROGRAMA SAÚDE BUCAL

2051	Manutenção do Programa Saúde da Família – SF
2053	Manutenção a Assistência de Média e Alta Complexidade MAC
Natureza da Despesa	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	
15001002	Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1.- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1.- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Passa e Fica/RN, em 22 de Agosto de 2022.


Pedro Augusto Lisboa
Secretário Municipal de Saúde